Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.304 DE 21 DE MAIO DE 2012

"Determina a proibição do trânsito de caminhões, ou qualquer outro veículo de carga, com peso bruto total de 30 toneladas ou acima, em vias pertencentes ao Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata e dá outras providências".

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002):

DECRETA:

Art. 1º - É vedado o trânsito de combinações de veículos de carga CVC, Combinações de Transportes de Veículos CTV e Combinações de Transportes de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP, conhecidos popularmente como bitrens, rodotrens, Biminhão (Romeu e Julieta), Tritem, treminhões, cegonheiros, portando ou não Autorização Especial de Trânsito AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET exceto aqueles enunciados no § 1º deste artigo, além de carretas com carga perigosa e/ou explosiva e caminhões com peso bruto de 30 (trinta) toneladas ou acima, nas vias urbanas e rurais no âmbito da Estância Hidromineral de Águas da Prata, a saber:

Bairro da Cascata:

- Rua José da Costa Oliveira;
- Rua Manoel Diogo;
- Rua Francisco Gonçalves;
- Rua Afonso Fernandes;
- Rua Estação da Cascata;

- Rua Tereza Cavini;
- Rua Capitão José Alexandre;
- Rua São José;
- Rua Valter Lelis Diogo.

Estradas Rurais:

- AGP 129;
- AGP 10;
- AGP 20.

§ 1º - Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até 2 (duas) unidades, sendo um caminhão trator e um semirreboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do artigo 1° da Resolução nº 210/06 do CONTRAN, bem como aos ônibus, veículos pertencentes às forças armadas, polícia civil, militar, Corpo de Bombeiros e veículos empregados em serviço essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviço.

§ 2º - A vedação imposta às estradas rurais se limita à área territorial pertencente ao Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

§ 3º - Os veículos de carga não descritos no "caput" deste artigo poderão transitar livremente pelas vias relacionadas, exceto nos seguintes horários:

- Das 07h00 às 11h00

- Das 13h00 às 16h00

Art. 2º - Em situações excepcionais poderá ser autorizado o trânsito dos veículos mencionados no artigo 1º, desde que previamente requerida autorização ao Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN;

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deverá expedir a autorização de forma expressa, com prazo de validade suficiente apenas ao cumprimento da pretensão, destacando-se a revogação do pedido após o prazo estipulado.

Art. 3° - Não serão consideradas situações excepcionais aquelas que se revistam de habitualidade e continuidade.

Art. 4° - A sinalização e demais despesas necessárias ocorrerão por conta da dotação orçamentária n.º 02.07.02-154528001.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **01/06/2012**.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e doze.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal